



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 007/12

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº **0029-2012**

Autor: Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Fica terminantemente proibida a incineração de lixo orgânico ou inorgânico e mato dentro do perímetro urbano da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências."

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0029-2012, juntamente com a Emenda Supressiva nº 011/12, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 07 de agosto de 2012.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Presidente da Comissão


JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vice-Presidente


PAULO ROBERTO PEREIRA
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
14.929 07/08/2012 13:22:58
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº **0029-2012**

Autor: Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Fica terminantemente proibida a incineração de lixo orgânico ou inorgânico e mato dentro do perímetro urbano da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O mesmo visa proibir a incineração de lixo orgânico ou inorgânico e mato dentro do perímetro urbano do município.

Conta o Projeto de Lei nº 0029/12, com a Emenda Supressiva nº 011/12, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que objetiva suprimir os artigos 2º, 3º e 4º, sanando assim os apontamentos constantes no Parecer do Procurador Jurídico da Casa quanto a inconstitucionalidade e ilegalidade deste.

Observamos que as despesas decorrentes da execução da proposição em pauta correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário, conforme especificado no art. 6º do presente Projeto.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0029-2012, juntamente com a Emenda Supressiva nº 011/12, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 06 de agosto de 2012.


PAULO ROBERTO PEREIRA
Relator

